



Processo 10.312-8/2016
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Regulamenta o processo de docência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 2-8-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2016 – TP

Regulamenta o processo de docência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso XXVIII, e artigo 30, inciso VI, da Resolução Normativa nº 14, de 02 de outubro 2007; e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.345, de 02 de dezembro de 2015, em seu artigo 4º, cria a gratificação especial pelo exercício de docência a ser concedida aos membros, servidores e colaboradores que atuam em cursos de capacitação promovidos pela Escola Superior de Contas; e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos às atividades da Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de docência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As ações de educação corporativa desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso são de competência da Escola Superior de Contas e devem observar o disposto no Sistema de Educação Corporativa.



Art. 3º A gratificação pelo exercício de docência, nas funções de instrutor, tutor e conteudista, é devida aos membros, servidores e colaboradores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública, que atuem em cursos promovidos pela Escola Superior de Contas deste Tribunal, com base na Lei nº 10.345, de 02 de dezembro de 2015.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – instrutor: servidor responsável pela condução de eventos educacionais realizados na modalidade de educação presencial ou educação à distância síncrona (vídeo e teleconferência);

II – tutor: servidor responsável pela condução de eventos educacionais realizados na modalidade de educação à distância, inclusive em fóruns de discussão e comunidades de prática, excluídas atuações síncronas (vídeo e teleconferência) que se enquadram no inciso I deste artigo;

III – conteudista: servidor responsável pela elaboração, ampliação, adaptação ou revisão de materiais didáticos;

IV – elaboração de material didático: criação ou seleção e organização de conteúdo educacional, não constituinte de documentos ou materiais institucionais, observados os padrões definidos pela Escola Superior de Contas deste Tribunal;

V – adaptação de material didático: ajuste de material didático previamente elaborado, para transposição de curso presencial para a modalidade de educação a distância;

VI – ampliação de material didático: acréscimo em material didático previamente elaborado;

VII – revisão de material didático: atualização, correção de impropriedades ou ajuste de conteúdo necessário por força de atos ou de fatos transcorridos desde a elaboração do material didático, desde que não caracterizado material novo ou ampliação de material.

DA DOCÊNCIA



Art. 5º O eventual desempenho de atividades docentes nas ações de capacitação promovidas pela Escola Superior de Contas refere-se a:

I – instrutor ou tutor, desde que essas atividades não estejam incluídas entre as atribuições do cargo ou função;

II – conteudista, desde que essas atividades sejam realizadas fora do horário de trabalho do servidor e contemplem:

a) a elaboração de material didático;

b) a ampliação de material didático;

c) a adaptação de material didático;

d) a revisão de material didático.

Art. 6º Não é considerado desempenho de atividades docentes, para fins de pagamento de gratificação, a realização ou a participação em atividade:

I – de treinamentos informais, não geridos pela Escola Superior de Contas e realizados em serviço;

II – de evento institucional de finalidade precípua não educacional;

III – de representação deste Tribunal de Contas ou da unidade de lotação, ou de apresentação de sua estrutura, processos de trabalho, atividades e trabalhos em cursos e eventos.

Art. 7º A Escola Superior de Contas manterá cadastro de docentes para selecionar os que melhor atendam à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização das ações de capacitação.

Parágrafo único. Os docentes cadastrados assumirão responsabilidade pelas informações prestadas e pela atualização dos dados.

Art. 8º Poderão se cadastrar como docentes da Escola Superior de Contas:

I – os membros, servidores e colaboradores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II – os servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública, os quais serão incorporados ao cadastro da Escola Superior de Contas a partir de sua participação nas ações de capacitação.



Parágrafo único. Os interessados em se cadastrar como docente deverão comparecer na Escola Superior de Contas, a qualquer tempo, munidos da documentação comprobatória exigida, conforme definido em Portaria do TCE-MT.

Art. 9º Os docentes serão cadastrados nas áreas em que comprovadamente possuam habilitação, especialização e experiência profissional compatível.

Art. 10. Quando houver mais de 1 (um) docente cadastrado para a mesma área de atuação, a seleção dar-se-á com base na seguinte ordem de prioridade:

- I – a critério da unidade demandante da capacitação;
- II – melhor avaliação como docente em cursos promovidos pela Escola Superior de Contas.

Art. 11. A participação de servidores deste Tribunal, cadastrados como docente da Escola Superior de Contas, em ações de capacitação promovidas por outros órgãos e entidades públicas obedecerá ao disposto nesta Resolução, no que couber.

§ 1º A solicitação de indicação de docentes para participar em eventos promovidos por outros órgãos e entidades deverá ser dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas, para apreciação e decisão.

§ 2º O Tribunal não assume responsabilidade pela participação voluntária dos servidores, cadastrados ou não como docentes da Escola Superior de Contas, em eventos promovidos por outros órgãos ou entidades.

Art. 12. Após a realização de cada evento e/ou curso promovido pela Escola Superior de Contas, todo docente será avaliado pelos participantes.

Parágrafo único. Será excluído do cadastro:

- I – o docente que obtiver avaliação insatisfatória em duas atuações sucessivas, até que comprove a participação em ação de educação destinada a suprir sua deficiência;
- II – o docente que faltar à ação de capacitação ou desistir, injustificadamente, de participar de ação já divulgada, pelo período de um ano;
- III – o docente que não cumprir satisfatoriamente as responsabilidades estabelecidas nesta Resolução, pelo período de um ano;



IV – o docente que solicitar seu descadastramento, mediante ofício dirigido à Escola Superior de Contas.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13. No desenvolvimento e na execução das atividades que ensejem o pagamento de gratificação por docência compete:

I – à Escola Superior de Contas:

a) coordenar o desenvolvimento e a realização do evento educacional, do ponto de vista pedagógico, executivo e logístico, orientando o instrutor ou tutor quanto às melhores práticas a serem adotadas;

b) coordenar a elaboração do material didático, quando for o caso, incluindo orientação técnica educacional necessária ao conteudista;

c) solicitar a revisão do material didático, quando necessário:

c.1) ao autor, até duas vezes antes do término do prazo de dois anos contados do início do evento educacional que ensejou sua elaboração, situação em que sua realização não é remunerada;

c.2) ao autor, preferencialmente, ou a outro servidor, após dois anos do início do evento educacional que ensejou sua elaboração, situação em que sua realização é remunerada e em que se aplica novo prazo de dois anos para revisão sem remuneração;

d) coordenar o registro das avaliações no banco de dados.

II – ao instrutor ou tutor:

a) conhecer a estrutura e as atividades do curso;

b) cumprir o cronograma do curso;

c) disponibilizar o material de apoio ao evento educacional no prazo;

d) realizar ou validar os ajustes de formatação no material de apoio;

e) comparecer ao local de realização do evento quinze minutos antes do início de cada aula ou turno de aulas, no caso de ações presenciais;

f) cumprir o disposto no plano instrucional previamente desenvolvido ou validado com o coordenador designado pela Escola Superior de Contas, salvo alterações do planejado para atender a necessidades de pequenos ajustes de tempo e conteúdo, no decurso do evento;

g) comunicar à Escola Superior de Contas a necessidade de atualização de material didático, detectada durante a realização do evento educacional;



h) administrar, em sala ou no ambiente virtual de aprendizagem, problema, discussão inapropriada, ofensa ou incidente que seja prejudicial ao bom andamento do evento educacional e comunicar o fato ao coordenador indicado pela Escola Superior de Contas, caso julgue necessário;

i) elaborar e aplicar instrumento de avaliação de conhecimento, de acordo com as características do curso/oficina e encaminhar à Escola Superior de Contas para registro no banco de dados.

III – ao conteudista:

a) elaborar o material didático identificado no plano instrucional da ação educacional;

b) entregar o material no prazo;

c) promover as alterações recomendadas pela Escola Superior de Contas no sentido de adequar o material ao padrão institucional e às finalidades da ação educacional;

d) revisar o material didático, quando solicitado pela Escola Superior de Contas, pelo período de dois anos, sem direito a nova remuneração;

e) ceder a Escola Superior de Contas os direitos autorais sobre os materiais didáticos produzidos, sem exclusividade.

Art. 14. A cessão a Escola Superior de Contas dos direitos autorais implica:

I – a afirmação, pelo conteudista, da autoria própria dos materiais, bem como de que não se trata de material disponível na unidade de lotação do servidor ou de outras unidades, incluindo as indicações de fonte;

II – o direito de uso pela Escola Superior de Contas, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, para fins de ações educacionais, desde que não se signifique deturpação ou descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;

III – o reconhecimento, pela Escola Superior de Contas, dos direitos, do autor, em especial o reconhecimento da autoria do material;

IV – o livre direito de uso desses direitos pelo autor em outras circunstâncias, inclusive para fins lucrativos, desde que não prejudique a cessão realizada em favor da Escola Superior de Contas nos termos com ela ajustados.



DO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 15. Os instrutores/tutores farão jus a retribuição pecuniária em valor correspondente às horas-aula, efetivamente ministradas, e mais 4 (quatro) horas-aula destinadas ao planejamento por projeto de capacitação.

§ 1º O valor da hora-aula será estabelecido em Portaria da Presidência.

§ 2º Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora-aula de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º O pagamento da retribuição a que se refere o caput deste artigo será creditado na conta bancária docente em data posterior ao término do evento.

§ 4º Ao servidor ou membro de outro órgão ou entidade da Administração Pública que atue como professor em ações de docência promovidas pela Escola Superior de Contas, o valor da hora-aula será definido de acordo com a natureza do curso e o conhecimento do servidor ou membro, devidamente justificado pela unidade demandante.

Art. 16. A retribuição devida em razão das atividades de docência não será incorporada aos vencimentos ou aos proventos de aposentadoria, para qualquer efeito.

Art. 17. Até a publicação da portaria prevista no art. 15, § 1º, os valores da gratificação por docência são os constantes no anexo único desta Resolução.

Art. 18. A quantidade de horas trabalhadas a ser considerada para fins de cálculo da gratificação por docência é:

I – no caso de atuação como instrutor ou tutor: a carga horária do evento educacional;

II - no caso de atuação como conteudista:

a) para elaboração de material didático: a carga horária da ação educacional;

b) para ampliação de material didático: proporcionalmente ao acréscimo da carga horária da ação educacional;

c) para adaptação de material didático para EaD: metade da carga horária prevista para a ação em EaD;

d) para revisão de material didático: metade da carga horária da ação em EaD ou presencial.



Art. 19. Para fins de cálculo de gratificação, um evento educacional é definido por uma turma, cuja constituição é estabelecida pela Escola Superior de Contas de acordo com a necessidade.

Parágrafo único. Os participantes podem ser divididos ou agrupados em diferentes composições de turmas para melhor logística ou para a realização de atividades específicas, situação em que prevalecerá, para fins de cálculo de gratificação, o quantitativo de turmas inicialmente estabelecido.

Art. 20. O docente que atuar nas ações de capacitação promovidas pela Escola Superior de Contas poderá receber diárias pela colaboração eventual.

§ 1º As diárias serão concedidas para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção do colaborador eventual que se deslocar ao Tribunal de Contas de outros entes federados, desde que as despesas não tenham sido indenizadas por outra forma.

§ 2º Os valores das diárias concedidas por colaboração eventual serão os mesmos pagos aos servidores do Tribunal de Contas quando se deslocam para fora ou dentro do Estado de Mato Grosso.

§ 3º A prestação de contas de diárias concedidas por colaboração eventual será realizada mediante a apresentação de certificado expedido pela Escola Superior de Contas, o qual deverá atestar a efetiva atuação do docente na respectiva ação de capacitação.

Art. 21 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 22. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Normativa nº 20/2014.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.



Processo 10.312-8/2016
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Regulamenta o processo de docência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado
Relator Nato Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 2-8-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2016 – TP

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 2 de agosto de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente - Relator Nato

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas